LEI MUNICIPAL N° 1.169, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei n° 946 de 26.11.2007, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1°. Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R$ 375,00(trezentos e setenta e cinco reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria n° 157, de 19.02.1998, do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2°. É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, supervisionar os repasses do incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, inclusive a elaboração da folha de pagamento.

Art. 3°. Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

Art. 4°. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 5°. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de abril de 2012.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal